



RESOLUÇÃO 007/2023/CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e estabelece outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLINAS DO TOCANTINS - CMDCA, em Reunião Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais garantidas pela Lei nº 699 de 15 de Outubro de 1999 alterada pela Lei nº 915 de 19 de Outubro de 2005 .

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, sendo necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em Colinas do Tocantins.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dos órgãos e instituições abaixo descritos.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão a cada dois meses (60 dias) ou sempre que necessário e convocadas por seu Coordenador.

Art.4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência escolherá entre seus pares um Coordenador e um vice Coordenador para responderem pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art.9º do Decreto Presidencial nº9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial e colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a. os atendimentos à criança e ao adolescente serão realizados de maneira articulada;
- b. a superposição de tarefas será evitada;
- c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e. o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III- criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes



- 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção

III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV- Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

VII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

- 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
- 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, que precisará ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art.7º Os membros indicados para composição deste comitê poderão ser substituídos a qualquer momento, considerando a solicitação de seu órgão ou instituição de representatividade, devendo ser informado ao CMDCA, para que se proceda a alteração necessária em resolução.

Parágrafo Único - O mandato é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 02 (anos), quando naturalmente haverá substituição com novos representantes.

Art.8º A qualquer momento, conforme demanda, novos órgãos ou instituições poderão ser indicadas a fazer parte do Comitê Gestor, ou mesmo, conforme necessidade, poderá haver a substituição de órgãos ou instituições, desde que aprovado pelo CMDCA.

Art.9º São membros do Comitê Gestor os descritos abaixo:

ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO	
1	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
2	Conselho Tutelar
3	Secretaria Municipal de Assistência Social
4	Secretaria Municipal de Educação
5	Secretaria Municipal de Saúde
6	Polícia Civil - Delegacia Especializada da Criança e Adolescente - Delegacia
7	Poder Judiciário - Foro da Comarca de Colinas do Tocantins - Juizado da Infância e Juventude
8	Instituto Socioeducativo
9	Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA
10	Defensoria Pública do Estado
11	Casa de Eurípedes
12	Delegacia Regional de Ensino de Colinas do Tocantins

Art.10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2023.

Maria Aparecida de Moraes

Presidente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente